



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 459-2024 - EXONERAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PL-0009-24PE-PMI

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- PL-009-24PE-PMI

ANULAÇÃO

- EXTRATO E TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 071-2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 459 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. LINDAURA ROSA DA SILVA, do cargo de Supervisora de Programas de Saúde, para o qual foi designada, cargo este livre de nomeação e exoneração:

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar com efeito retroativo do dia 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 03 de dezembro de 2024.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0009/2024**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna pública a publicação do Pregão Eletrônico nº. **0009/2024**, a ser realizada a sessão no dia **19/12/2024**, às 09h00, a presente licitação tem por objeto registro de preços para aquisição de combustível (ÓLEO DIESEL D500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) em bomba para abastecimento da frota de veículos pertencentes e a serviço do município. E aquisição de gás de cozinha – GLP (botijão de 13kg), para atender a prefeitura municipal de Igaporã e suas Secretarias. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 06 de dezembro de 2024. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EDITAL Nº 0009-24-PE-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118-2024
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

A V I S O
EDITAL Nº 0009-24-PE-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Igaporã - Bahia torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 391, 392 e 393/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no modo de disputa **ABERTO**.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios www.igapora.ba.gov.br/editais e através do site Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e na Sala de Licitações do Município de Igaporã - Bahia, localizada no seguinte endereço: **Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000.**

Observação: Os licitantes que participarem deste certame deverão ficar atentos quanto aos atos que serão publicados no Diário Oficial do Município, site: www.igapora.ba.gov.br.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital até as **08h00min (horário local) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das **08h00min de 19 (dezenove) de dezembro de 2024**.

DATA/HORA DA DISPUTA: A partir das **09h00min de 19 (dezenove) de dezembro de 2024**.

LOCAL DA SESSÃO: HYPERLINK: <https://bnc.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município de Igaporã - Bahia para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo telefone (77) 3460-1021, ramal 209 ou pelo e-mail: setordelicitacao.pmigapora@gmail.com, no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

Igaporã – Bahia, 04 de dezembro de 2024.

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
Pregoeiro Oficial Eletrônico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009-24-PE-PMI

O Município de Igaporã - Bahia, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para no modo de disputa **ABERTO**, com benefícios para Microempreendedor Individual (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto e fechado, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica <https://bnc.org.br/>.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A partir da disponibilização do edital até as **08h00min (horário local) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

1.4. **DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das **08h00min (horário local) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024**.

1.5. **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min (horário local) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024**.

1.6. O edital ficará disponível no Departamento de Licitações do Município de Igaporã - Bahia, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, no site do Município de Igaporã - Bahia, no portal <https://bnc.org.br/> onde será realizada a sessão pública e no e-mail para atendimento dos pregoes na forma eletrônica licitacao@igapora.ba.gov.br.

1.7. O pregoeiro e a equipe de apoio são responsáveis por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Departamento de Licitações, através do e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br, telefone fixo (77) 3460-1021.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Igaporã-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Igaporã no link: http://www.igapora.ba.gov.br/diario_oficial, no site municipal na aba transparência pública no link: http://www.igapora.ba.gov.br/diario_oficial





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

<http://www.igapora.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no site <https://bnc.org.br/>), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.**

2.1 A especificação dos itens, quantitativos, unidade será conforme Termo de Referência constante no ANEXO I.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- 3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- 3.1.2. Os preceitos do direito público;
- 3.1.3. Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.4. Decreto Municipal nº 391/2024;
- 3.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o fornecimento correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro, conforme secretaria demandante, aplicada a cada contrato, em razão de tratar-se de licitação pelo sistema de registro de preços, sendo indicadas as dotações orçamentárias adiante para o exercício financeiro vigente.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

4.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público no final do encerramento da fase de lances da sessão.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede do Município de Igaporã - Bahia, com endereço constante no item 1.7, através do e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Igaporã, disponibilizada na plataforma <https://bnc.org.br/>

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

6.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar junto com a documentação de habilitação a declaração de enquadramento constante no Anexo VI.

6.3 Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.3.1 A falsidade da declaração de que trata o disposto no item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 25 deste edital.

6.4 **O atestado de visita não é exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta.** A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6.5 Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a documentação de habilitação e a proposta de preços;

b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.6 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, não se admitindo também a subcontratação total ou parcial, do fornecimento objeto deste edital;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Igaporã - Bahia.
- c) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o pregoeiro procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.
- e) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- f) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- h) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos do Município de Igaporã - Bahia;
- i) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- k) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.
- l) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.
- m) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.7 As empresas concorrentes deverão se inteirar dos produtos a serem fornecidos, assim como as despesas com a entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

7.3 Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.8 Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

7.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.12 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.15 Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

7.16 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

8 DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br ou por telefone (77) 3460-1021. O pedido de esclarecimentos formulados fora deste prazo será considerado como não recebido.

8.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizada na transparência municipal no site: www.igapora.ba.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

8.6 A licitante deverá além das informações específicas requeridas pelo Município de Igaporã - Bahia adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pelo Município de Igaporã - Bahia. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

8.7 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

8.8 Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão entregues os produtos e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

8.9 Analisando as consultas, O Município de Igaporã – Bahia, deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio (<https://bnc.org.br/>), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de Igaporã - Bahia, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

9 DA PARTICIPAÇÃO

9.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site (<https://bnc.org.br/>).

9.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site (<https://bnc.org.br/>)

9.9 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.3 Após a divulgação do edital no sítio (<https://bnc.org.br/>), a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem fornecidos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço unitário do produto e o total do lote e a marca, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

10.3.1A Proposta ofertada deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.4 Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer os produtos, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.

10.5 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.7 Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.8 Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o fornecimento solicitado neste edital.

10.9 As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.
- d) Erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- e) Erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.10 O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.11 Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.12 Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

desclassificada.

10.13 As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.14 Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.

10.15 No valor do fornecimento devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

10.16 Valor unitário e total máximo constante nas cotações apenas ao processo licitatório.

10.17 Devem ser apresentadas as marcas dos produtos e modelos na proposta de preços.

11 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.3 **A partir das 08h00min (oito horas), (horário local), do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº 009-24PE-PMI**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.5 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pelo Município de Igaporã - Bahia, sendo parte integrante do processo em epígrafe.

11.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

11.8 Havendo inoperância do sistema licitações por motivos alheios a vontade do Município de Igaporã - Bahia, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

11.9 A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12 DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

12.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.

12.3.1 MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

oferta.

12.3.1.1 Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

12.3.1.2 Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

12.3.1.3 O pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).

12.3.1.4 Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.

12.3.1.5 Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.

12.3.1.6 Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

12.4 As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.6 A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.

12.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

12.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.13 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

12.14 Os benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas diretamente pelo sistema ou através de justificativa do pregoeiro.

12.14.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.14.2 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

12.14.3 Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.12.1. e 12.12.2.

12.14.4 Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14.5 Após encerrada a disputa o pregoeiro verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 6.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

12.14.6 O pregoeiro classificará a proposta abrangida no item 12.12.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.

12.15 As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.16 Após a análise das propostas, por menor preço por item, serão desclassificadas, as propostas que:

- a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pelo Município de Igaporã - Bahia, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;
- c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;
- d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;
- f) Apresentar preço inexequível manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para a licitante.
- g) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

h) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

i) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.17 O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta” (negociação).

12.18 O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.18.1 Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

12.19 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

12.20 O pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.21 A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

12.22 A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do lote, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do (<https://bnc.org.br/>), no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:

- a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato;
- b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento do contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- c) Termo de Proposta, constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste edital, devidamente preenchido;
- d) Especificação completa do objeto ofertado edital;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo VII (modelo declaração V), parte integrante deste edital.

12.23 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

12.24 A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R\$), com observância ao preço máximo unitário e total do lote no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.25 A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

12.26 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos necessários ao fornecimento dos produtos, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor lote apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos O Município de Igaporã – Bahia sem ônus adicionais.

12.27 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

12.28 Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

12.29 Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

12.30 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

12.31 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA sem ônus adicionais.

12.32 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente fornecerá os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.33 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13 DA HABILITAÇÃO

13.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.

13.4 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- a) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação.
- b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante, válido na data do certame.
- e) Em caso de o Alvará de Funcionamento não contemplar todos os CNAES/Objetos Sociais do contrato social/estatuto/requerimento da empresa, deverá ser apresentada o Certificado Cadastral Tributário Municipal, para fins de comprovação de autorização de funcionamento para o objeto do certame.
- f) Em caso de no município sede da empresa for dispensado o alvará de funcionamento para a atividade objeto do certame, deverá a empresa apresentar o dispositivo legal municipal que regulamenta o tema.
- g) *Comprovação de que a empresa está cadastrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo) e está autorizada a comercializar os produtos objeto deste certame, nos casos em que a Lei exigir.*

13.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.7.3.2 Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do art. art. 69, inciso I;

13.7.3.3 As demonstrações contábeis citadas no subitem 14.4.3.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

13.7.3.4 A Cópia no que se refere no subitem 14.4.3.2 deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)**;

13.7.3.4.1 Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

13.7.3.5 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

13.7.3.6 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.7.3.6.1 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

13.7.3.6.2 A demonstração contábil disposta no item 14.4.3.6.1 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

13.7.3.7 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.7.3.8 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - a. Publicados em Diário Oficial; ou
 - b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.7.3.9 A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG – SOLVENCIA GERAL >1,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.7.4.1 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

13.7.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.7.4.4 Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.7.4.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7.4.6 Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

13.7.4.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 14.4.4, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

13.7.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.7.5.1 Declaração de que **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com O Município de Igaporã - Bahia, **Anexo 04**;

13.7.5.2 Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o **Anexo 06**;

13.7.5.3 Declaração de Inexistência de Vínculo até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com funcionários cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridades e agentes políticos do Município de Igaporã-Bahia. **Anexo 05**;

13.7.5.4 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo 03** parte integrante deste edital;

13.7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.7.6.1 O Município de Igaporã - Bahia, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

13.7.6.2 Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos *sítios* correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.7.6.3 A validade das certidões referidas no subitem 14.4.4 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, O Município de Igaporã - Bahia convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

13.7.6.4 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.

13.7.6.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados via sistema antes de ser anexada a proposta financeira.

13.7.6.6 Os documentos remetidos via sistema deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da declaração do vencedor do certame.

13.7.6.7 Os documentos que são autenticados através de endereço eletrônico não precisam ser encaminhados novamente.

13.7.6.8 O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, no papel do pregoeiro, procederá às seguintes verificações:

- a) Junto ao [sítio www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) ou qualquer outro banco de dados, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Da composição societária das empresas a serem declaradas vencedoras com a análise do Contrato Social, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições.
- d) Junto ao [sítio www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- e) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 14.4 deste edital implicará na inabilitação da licitante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

f) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Igaporã - Bahia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BAHIA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

j) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

13.7.6.9 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

13.7.6.10 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

13.7.6.11 A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação para cada lote ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

14 DO SANEAMENTO

14.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4 O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

a) O representante legal da empresa tiver poderes para assinatura de declarações, se caso essas forem ausentes na documentação;

b) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

14.5 Não será possível o saneamento processual:

a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

correção.

14.6 O pregoeiro comunicará a licitante acerca da documentação faltante e está terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema (<https://bnc.org.br/>).

14.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.8 Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.3 Nos 00:30 (trinta) minutos posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso exclusivamente por meio do sistema (<https://bnc.org.br/>).

15.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

15.5 Os demais licitantes ficaram intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.7 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Igaporã – Bahia, localizada na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã - Bahia, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

15.9 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

15.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16 DA ADJUDICAÇÃO

16.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5 A adjudicação do objeto será efetuada mediante termo de adjudicação e com alteração da situação do lote no sistema (<https://bnc.org.br/>). que a proponente vencedora firmará com O Município de Igaporã - Bahia, observadas as condições constantes nestas especificações e seus anexos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

17 HOMOLOGAÇÃO

17.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do fornecimento do produto às proponentes vencedoras pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.4 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

18 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.3 Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento requisitada.

18.4 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

18.5 Vigência do contrato: O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da Lei, com início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

18.6 O contrato vigorará no exercício financeiro vigente, prevista proporcionalmente aos créditos orçamentários nos termos da Lei, conforme solicitação pela secretaria demandante.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

19.3 A Ata de Registro de Preços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

19.4 O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no Anexo XIII, adaptada à proposta vencedora.

19.5 A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

19.6 É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/21, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

19.8 Após adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a ser firmados entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante da licitação.

19.9 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

19.10 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, e da Unidade Requisitante da presente licitação.

19.11 Toda vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 135, inciso II, § 4º da Lei 14.133/21, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 - A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.

20.2 O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

20.3 - A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço do lote constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

20.6 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

20.7 - A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

20.8 - No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual do lote em relação ao preço final (Planilha de Custos).

20.9 - A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

20.10 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

20.11 - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

20.12 - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

20.13 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

21.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que o projeto, as especificações, ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução do serviço, qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.

21.3 - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

21.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Compra (quando tratar-se de produtos) e/ou os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviço.

22. - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços o Departamento de Licitações e Contratos, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

22.2 – Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial:

a) Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal;

c) Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

d) Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados;

e) Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;

f) Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes;

g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

h) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

23 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada as vantagens e respeitadas.

23.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

23.5 - Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3 - É facultado à pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

24.4 - A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.6 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7 - A Administração quando da contratação de fornecedores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços. Os preços propostos poderão ser reajustáveis.

24.8 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.9 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.10 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e Decreto Municipal 391/2021.

25. DA ASSINATURA DIGITAL

25.21. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.21.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.22. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.23. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.24. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.21. As cláusulas contratuais poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

26.21.1. Unilateralmente pela Administração:

26.21.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

26.21.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

26.21.2. Por acordo das partes:

26.21.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.21.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, bem como do modo de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.21.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

26.21.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.22. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.23. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo:

26.23.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.24. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.25. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.26. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

27. COMPETÊNCIA

27.21. Do Município de Igaporã - Bahia:

27.22. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.21. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

28.22. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

28.23. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

28.24. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE **pro rata tempore**.

28.25. A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

28.26. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o produto, no mês anterior ao fornecimento dos produtos.

28.27. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado.

28.28. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

29. DAS SANÇÕES

29.21. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor lote do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

29.21.1. O atraso na execução do fornecimento do produto, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 31.1 acima.

29.22. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalizações previstas em Lei;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

29.23. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo Município de Igaporã - Bahia, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

29.23.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a fornecedora poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

29.23.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

29.23.3. A fornecedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

29.23.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

29.23.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal de Igaporã - Bahia para julgamento do recurso.

29.23.6. Caso o Município de Igaporã - Bahia mantenha a multa, não caberá mais recurso.

29.23.7. Em caso de relevação da multa, o Município de Igaporã - Bahia se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

30. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

30.21. A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do contrato.

30.22. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.

30.23. A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

30.24. O processo de fiscalização será realizado pelo Município de Igaporã - Bahia através de um representante da administração especialmente designado por ela.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.21. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas da Lei nº. 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

31.22. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **fornecedora** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

31.22.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

31.22.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da fornecedora faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **fornecedora** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **fornecedora** o valor de qualquer multa porventura imposta.

31.22.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **fornecedora** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

31.23. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

31.23.1. As sanções descritas no item 33.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

31.24. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133/21.

31.25. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.21. A licitante vencedora fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

32.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.23. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.24. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.

32.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da presente Ata, especialmente os referentes a fornecimentos extras.

32.26. O fornecimento extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

32.27. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do pregoeiro, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

32.28. O Município de Igaporã - Bahia poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

32.29. O Município de Igaporã - Bahia poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

32.30. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização do Município de Igaporã - Bahia, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.

32.31. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.32. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Igaporã e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos produtos.

32.33. À Prefeitura Municipal de Igaporã fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

32.34. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Igaporã e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

32.35. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.

32.36. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

32.37. A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

32.38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Igaporã - Bahia.

32.39. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente no Município de Igaporã - Bahia é das 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo pregoeiro ou pelo Protocolo do Município de Igaporã - Bahia até as 17h00min (dezessete) horas do último dia do prazo.

32.40. A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.

32.41. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação constante no item 3 deste edital.

32.42. Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.

32.43. O Foro da Justiça da Comarca de Igaporã – Bahia, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.44. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 03 - PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
- ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
- ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 09 - TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO

Igaporã – Bahia, 04 de dezembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito do Município de Igaporã

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
Pregoeiro Eletrônico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO 01 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PL-009-24PE-PMI

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

1. FINALIDADE DO ESTUDO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, justificando a necessidade da aquisição, a viabilidade técnica e econômica, e estabelecendo os critérios para garantir a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

2. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de combustíveis e gás de cozinha é imprescindível para o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de serviços essenciais prestados pelo município, abrangendo as Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura, Administração e demais áreas que dependem de transporte e de preparo de alimentos.

Objetivos específicos:

- **Abastecimento da frota municipal:** Atender veículos utilizados em serviços como transporte escolar, ambulâncias, coleta de resíduos e transporte administrativo.
- **Suprimento de gás de cozinha:** Garantir o funcionamento de cozinhas das escolas municipais, centros de saúde e demais unidades vinculadas ao município.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Com base em históricos de consumo do exercício anterior e na projeção de necessidades:

Combustíveis:

- Gasolina Comum: 260.000 litros/12 meses
- Óleo Diesel S500: 150.000 litros/12 meses
- Óleo Diesel S10: 200.000 litros/12 meses

GLP:

- Botijões de gás (13kg): 2.000 unidades/12 meses





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

4. ESTUDO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de preços médios no mercado local e regional, considerando os seguintes critérios:

- Proximidade dos pontos de abastecimento para otimizar deslocamentos.
- Capacidade de fornecimento contínuo e regular.
- Conformidade dos fornecedores com exigências legais, ambientais e de qualidade dos produtos.

Fontes consultadas:

- Histórico de contratações anteriores.
- Cotações realizadas junto a fornecedores potenciais.

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação por registro de preços é justificada pelo caráter contínuo e variável da demanda de combustíveis e GLP. Tal modalidade permite a contratação apenas quando necessário, evitando estoques excessivos e otimizando os recursos.

Justificativa do Pregão Eletrônico:

- **Celeridade:** Modalidade mais ágil para aquisições comuns.
- **Competitividade:** Ampliação do número de fornecedores, especialmente em nível regional.
- **Transparência:** Adoção de plataforma eletrônica garante isonomia no processo.

6. REQUISITOS DO OBJETO

O objeto da contratação deve atender às seguintes especificações mínimas:

Combustíveis:

- Fornecimento em bomba, diretamente nos postos credenciados.
- Conformidade com normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- Preço unitário ajustado conforme valores de mercado e tabelas da ANP.

Gás de Cozinha (GLP):

- Botijões de 13kg certificados pelo INMETRO.
- Garantia de entrega regular nas unidades indicadas.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa de custos será baseada nas cotações obtidas e nos preços médios praticados na região. O impacto orçamentário será compatibilizado com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura, que verificará:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- Quantitativos efetivamente fornecidos.
- Qualidade dos produtos entregues.
- Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

9. RISCO DA CONTRATAÇÃO

Os principais riscos identificados são:

- **Interrupção do fornecimento:** Mitigado pela inclusão de mais de um fornecedor no registro de preços.
- **Variação dos preços de mercado:** Será mitigado por cláusulas de reajuste baseadas em índices específicos (ex.: tabelas ANP).
- **Qualidade inadequada:** Atestada por laudos técnicos e fiscalização in loco.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação proposta é essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais. O modelo de registro de preços assegura flexibilidade, eficiência e racionalização do gasto público.

11. Referências Legais

- Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.
- Decreto nº 10.024/2019 - Dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Instruções Normativas da Controladoria-Geral da União e dos Tribunais de Contas.

Esse Estudo Técnico Preliminar deve ser complementado com planilhas detalhadas de preços e especificações, além da análise jurídica que valide a conformidade com a legislação aplicável.

12. Conclusão

O estudo conclui que o registro de preços para a aquisição de peças para a frota de veículos e máquinas pesadas do município de Igaporã é a melhor solução para garantir economicidade e eficiência, com flexibilidade para futuras compras de acordo com a necessidade. O pregão eletrônico será o procedimento licitatório mais adequado para essa finalidade, dada a competitividade e a transparência que oferece.

Essa estrutura do estudo técnico preliminar segue os princípios da Lei nº 14.133/21 e pode ser adaptada conforme as especificidades do município e das demandas locais.

Luís Antônio Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Igaporã





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

1.2 Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável: Luís Antônio Lopes dos Santos – Secretário Municipal de Administração

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos e máquinas utilizados nos serviços essenciais e operacionais da Prefeitura Municipal de Igaporã, bem como o fornecimento de gás de cozinha – GLP para atender às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais. A padronização do registro de preços permitirá economia de escala, racionalização dos processos e atendimento célere às demandas.

3 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	260.000	6,52	1.695.200,00
TOTAL					1.695.200,00
POR EXTENSO: um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
02	ÓLEO DIESEL S500	Litros	150.000	6,25	937.500,00
TOTAL					937.500,00
POR EXTENSO: novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais					
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	200.000	6,32	1.264.000,00
TOTAL					1.264.000,00
POR EXTENSO: um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil reais					
LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
04	GÁS DE COZINHA – GLP	Botijão (13kg)	2.000	122,33	244.660,00
TOTAL					244.660,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

POR EXTENSO: duzentos e quarenta e quatro mil reais

3.1. Para a definição do preço sem desconto foi utilizada a média dos preços praticados na região, por meio de “Levantamento de Preços de Combustíveis” mais atualizado ao tempo deste termo.

3.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço”.

3.3. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

3.4 A contratada deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- **Combustíveis:** Abastecimento será realizado diretamente na bomba do fornecedor.
- **Gás de Cozinha GLP:** Entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas secretarias municipais, conforme cronograma e solicitações.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução como um todo abrange a compra de combustíveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Igaporã no que se refere ao abastecimento dos veículos pertencentes e a serviços da Prefeitura Municipal para a realização de atividades institucionais durante o ano de 2025.

E a aquisição de gás de cozinha é imprescindível para o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais e de serviços essenciais prestados pelo município, abrangendo as Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura, Administração e demais áreas que dependem de preparo de alimentos.

A compra se dará de forma parcelada, de acordo com o surgimento da demanda, ou seja, de acordo com a necessidade. Sendo que a contratante não está obrigada a solicitar a quantidade prevista.

A escolha da solução justifica-se em decorrência da quantidade e valor descrito da estimado para a compra.

6 INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, SEJA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, SEJA DO PONTO DE VISTA DO PREÇO.

As propostas de preços deverão ser elaboradas com a observância aos seguintes:

- a) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, o lucro e demais insumos necessários à sua composição;
- b) As propostas de composição de custo e formação de preços deverão ser, tanto quanto possível, similares às constantes no anexo II;
- c) A data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Os dados da pessoa jurídica, tais como CNPJ, endereço, banco, conta corrente e agência para débito de pagamentos futuros;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

e) A demanda quantificada neste Termo de Referência será estimada e, por isso, poderá variar ao longo da execução do contrato.

f) Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço global;

7 DO PREÇO A SER PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Considerando as constantes oscilações verificadas nos últimos anos, a modalidade de julgamento pelo menor preço visa facilitar a aquisição de combustível e gás de cozinha GLP pela administração pública, e considerando que a ANP não disponibiliza a média de preço para o município de Igaporã ou cidades vizinhas, o parâmetro dos valores medianos na cidade serão feitos mediante pesquisas nos postos locais.

Caberá à administração, mediante simples aditivo, realizar a tarefa descrita anteriormente, e ao final, juntar aos autos de execução contratual o novo valor encontrado para os preços, remetendo, ainda, para o fornecedor, ofício descrevendo a metodologia aplicada, e novo preço a ser praticado no contrato.

O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a metodologia e o preço encontrado, e caso não impugne neste prazo, prevalecerá o preço médio apontado pelo servidor.

A mediana será obtida mediante a busca de orçamento em no mínimo três postos, e o valor encontrado, com a mediana, deverá ser praticado no contrato.

8 DA REGIONALIDADE

A aquisição de combustível é fornecida diretamente no veículo da Prefeitura Municipal de Igaporã em posto de combustível previamente definido, bem como da aquisição de gás de cozinha que demanda urgência na entrega a fim de manter ininterruptos os serviços dependentes deste. A distância percorrida pelo automóvel para abastecimento ou tempo de entrega entra no cálculo do consumo do próprio bem adquirido. Por conseguinte, quanto mais for possível anular os consumos provindos do deslocamento para abastecimento, mais efetivo será o consumo do combustível para o fim determinado e menos gasto desnecessário para a administração.

Para além do gasto, a mesma ideia também pode ser utilizada quanto ao tempo de deslocamento pelos servidores da Prefeitura Municipal de Igaporã. O tempo de deslocamento para reabastecer o automóvel implica em tempo perdido no desempenho da função do colaborador.

Destarte, com vistas a preservar o máximo de recursos possíveis, foi estabelecida a cláusula de regionalidade, a qual impõe que o posto de combustíveis da contratada deve estar localizado no município de Igaporã /BA.

9 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DO COMBUSTÍVEL - O abastecimento dos veículos deverá ser feito por posto localizado na cidade de Igaporã.

O abastecimento dos veículos de propriedade e a serviços da Prefeitura Municipal de Igaporã deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

DO GÁS DE COZINHA - Entrega imediata, o produto deverá atender padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

O gás de cozinha, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada defeito ou má qualidade do mesmo.

O horário de entrega do gás de cozinha, deverá obedecer às normas internas das secretarias solicitantes e conforme sua necessidade.

A entrega do objeto não acarretará custo adicional, devendo dessa forma a empresa formular proposta assumindo todos os custos, taxas e despesas para o fornecimento do referido objeto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

identificação do servidor;

data e hora do abastecimento;

tipo de combustível;

litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

placa do veículo;

A entrega será efetuada de acordo com o surgimento da demanda, não estando a Contratante obrigada a solicitar a quantidade prevista.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dois dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, tratando-se de licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, as dotações serão inseridas no contrato.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 13.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 13.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste aviso, e outras previstas no Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Comunicar ao Município de Igaporã - BA qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 14.2 - A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.
- 14.3 - A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 14.4 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste documento e outras previstas no Contrato.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação
- h) sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

17 DA TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18 DO FORO

18.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Igaporã/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Antônio Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Igaporã





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO 03 – PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMI

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

Razão Social: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____ INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de compra
Data: ____/____/____.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	260.000	6,52	1.695.200,00
TOTAL					1.695.200,00
POR EXTENSO: um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
02	ÓLEO DIESEL S500	Litros	150.000	6,25	937.500,00
TOTAL					937.500,00
POR EXTENSO: novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais					
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	200.000	6,32	1.264.000,00
TOTAL					1.264.000,00
POR EXTENSO: um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil reais					
LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
04	GÁS DE COZINHA – GLP	Botijão (13kg)	2.000	122,33	244.660,00
TOTAL					244.660,00
POR EXTENSO: duzentos e quarenta e quatro mil reais					





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Assinatura – Responsável





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009-24PE-PMI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Igaporã-BA, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMI**

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Igaporã, (Lei n.º 14.133/21).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____
Função: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMI**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Igaporã-BA, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____/_____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 08 - MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMI**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no edital 0___-24PE-PMI, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ANEXO 09 – TERMO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24PE-PMI**

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igaporã, localizada na Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000 Fax (77) 3460-1021 e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009-24PE-PMI

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) EM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO DE 13Kg), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS.

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital Nº 0009-24PE-PMI**, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o fornecimento no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão Ordem de Fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinada o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Igaporã o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste edital.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S).

Processo Administrativo nº. ___/2024

Pregão Eletrônico (SRP) nº. ___/2024

Interessado: _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2024, mediante processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA, inscrito no CNPJ: 13.811.484./0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representado pelo representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., endereço eletrônico, com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, CPF..... e RGExpedida por, residente e domiciliado(a) a, na cidade de de ora em diante denominada CONTRATADA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2024, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0___/2024 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote que segue mencionado abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0___/2024, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						
POR EXTENSO						

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham na Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP Número: ___/2024.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 041/2017.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Ata são fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.6 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários constantes da dotação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

6.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue: Setor de Licitações e Contratos – Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para fiscalização do contrato o Servidor Público XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

8.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- c. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- d. Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- e. Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- f. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos da Lei.

8.5 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;

f. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

g. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.4 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

9.5 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a. Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2 Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

10.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.igapora.ba.gov.br.

10.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Igaporã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã - BA, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF

02 _____
CPF





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO- 11
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-24PE-PMI

CT-0__-2024-PMI
PL-0__-2024PE-PMI

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____-____, detentor do endereço eletrônico _____, telefone fixo (____) ____-____, telefone celular (____) ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento _____, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__-23PE-PMI**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a _____, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo da **Ata de Registro de Preços**, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__24PE-PMI**.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__24PE-PMI** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Este instrumento vigorará até **31/12/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR GLOBAL

3.1 Pelo fornecimento do objeto supracitado, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$.....** (.....), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__24PE-PMI**.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. Os fornecimentos deverão ser realizados nas unidades escolares conforme determinado pela Município de Igaporã.

4.3. Prazo para fornecimento é imediato após solicitação da Município de Igaporã.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA**, CNPJ nº 13.811.484/0001-09.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto prestado;

5.5 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

5.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da CONTRATADA:

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- do CONTRATANTE:

7.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a prestar o fornecimento proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.9. Rejeitar, no todo, o fornecimento prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento.

7.11. Impedir que terceiros prestem o fornecimento do objeto deste Termo.

7.12. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.13. Receber o produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

7.14. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto fornecido fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do fornecimento objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Igaporã.

- a) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao MUNICÍPIO DE IGAPORÃ responsável pela execução do Contrato.
- b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Município de Igaporã, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- e) Fica assegurado o Município de direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, o fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos na Lei n.º 14.133/21, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições da Lei n.º 14.133/21.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos na Lei n.º 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Igaporã - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Igaporã -Bahia, ____ de _____ de _____.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito do Município de Igaporã -BA.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071-2024-PMI

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, a revogação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 71/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2024, CONTRATO Nº 122-2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024. contratada: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Igaporã – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº **117-2024-PMI**

Processo Licitatório nº. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2024-PMI**

Contrato nº: **122-2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.

Unidades Gestoras: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ

Município/UF: IGAPORÃ - BAHIA.

Presente o **Processo Administrativo Nº 117-2024-PMI**, que consubstancia a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2024-PMI**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024. Pelas razões expostas, conforme segue:

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Administrativo em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ocorre que, a procuradoria após conceder o parecer, os Ordenadores/Secretários, decidiram por REVOGAR, visto que os serviços objeto do processo acima citado, carecem de elementos suficientes que comprovem a possibilidade de se realizar a presente contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

por meio da modalidade de inexigibilidade. Em análise prévia do procedimento administrativo, verificaram-se as seguintes inconsistências:

1. Não foram apresentados documentos oficiais que atestem a exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços, conforme exigido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo carece de estudos ou análises que demonstrem a impossibilidade de competição entre fornecedores ou prestadores.
3. Não foram anexados documentos que detalhem a singularidade dos serviços ou a especialização exigida, inviabilizando a comprovação de que os serviços enquadram-se na hipótese do art. 74, III.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Posto a isto, a inviabilizando prontamente a execução do objeto da licitação caracterizando-se a inconveniência de se prosseguir com a mesma.

Respeitado desse modo à existência de fato posterior relevante que justificam os requisitos de conveniência e oportunidade nos moldes do art. 71. Inciso II da Lei 14.133/21.

Posto isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.

Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 71, inciso II, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento administrativo, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.

Declaro **REVOGADO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 117-2024, CONTRATO Nº 122-2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Conseqüentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Ao Agente de Contratação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial e demais publicidade legais.

Igaporã – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/17A2-AB3A-462B-97F0-5460> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17A2-AB3A-462B-97F0-5460



Hash do Documento

f2c190c76e30aaea45df7f1d6762e3b8de3d37e845f2ec2e19d6a1e05a53b7d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2024 11:34 UTC-03:00